CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

As políticas públicas precisam se espelhar principalmente no perfil de nossa população. É a partir da análise dos dados oficiais, que podemos implementar ações para crescermos não apenas economicamente, mas, também, em qualidade de vida à nossa população. Isso inclui a garantia de uma boa acessibilidade e locomoção que proporcione segurança e conforto às pessoas.

E, são os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que mostram que, em 40 anos, a população idosa vai triplicar no País e passará de 19,6 milhões (10% da população brasileira, dados de 2010) para 66,5 milhões de pessoas, em 2050 (29,3%). A previsão se confirma quando analisamos o crescimento *entre 2012 a 2016, a população idosa (com 60 anos ou mais de idade) cresceu 16%, chegando a 29,6 milhões de pessoas.*

As estimativas são de que a "virada" no perfil da população acontecerá em 2030, quando o número absoluto e o percentual de brasileiros com 60 anos ou mais de idade vão ultrapassar o de crianças de 0 a 14 anos. Daqui há 14 anos, os idosos chegarão a 41,5 milhões (18% da população) e as crianças serão 39,2 milhões, ou 17,6%, segundo estimativas do IBGE.

Outro dado extremamente relevante é que quase 24% da população brasileira é composta por pessoas que possuem algum tipo de deficiência. De acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 45 milhões de Pessoas com Deficiência (PCDs).

Esse, mais que considerável, aumento do número de idosos e o grande número de PCDs, implicam em mudanças profundas nas políticas públicas de saúde, assistência social, Previdência e, também, de mobilidade urbana. Nesse sentido, este Projeto de Lei tem por finalidade, melhorar a locomoção e acessibilidade da população idosa e com deficiência em Toledo, que utiliza o transporte público urbano.

Há que se considerar que grande parte dos idosos apresentam dificuldade de locomoção, tal como as pessoas com mobilidade reduzida com deficiência. Por isso, faz-se necessário, também, proporcionar aos idosos e Pessoas com Deficiência, locais de paradas mais próximos a seus destinos, garantindo-lhes o direito básico de ir e vir de forma mais confortável.

É por essas razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, que conto com o voto favorável dos Nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2018.

OLINDA FIORENTIN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2018

Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

Art. 2º - Os passageiros idosos e com deficiência, que utilizam o transporte coletivo urbano no Município, podem optar pelo desembarque em local onde não haja ponto de parada regulamentado, desde que respeitados os itinerários originais das linhas.

Art. 3º - O desembarque fora do ponto de parada será realizado sempre que solicitado previamente pelo passageiro ao condutor do transporte coletivo, que verificará a viabilidade do desembarque no local indicado pelo passageiro, observadas as condições de segurança do desembarque.

Parágrafo único - Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso ou pessoa com deficiência, o condutor realizará a parada no local apropriado mais próximo possível ao solicitado.

Art. 4º - A concessionária do transporte coletivo urbano deverá fazer campanhas de orientação aos seus condutores, com divulgação em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2018.

OLINDA FIORENTIN